



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

LEI Nº 1.533/01 DE 12 DE JUNHO DE 2001.

Modifica o artigo 16 da Lei 1.291 de 02 de Setembro 1991 e dá outras providencias.

O povo do Município de Manga, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, com fulcro no disposto do inciso 1º do artigo 30 da Constituição Federal, aprovou e eu, em seu nome, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º- O artigo 16 da Lei 1291 de 02 de Setembro de 1991 passa a Ter a seguinte redação: “Os cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Manga, são organizados em carreira e privativos dos servidores concursados.

I- É assegurado ao servidor efetivo, dentro da sua classe, observado o tempo de serviço, e o tempo na função, a preferencia para efetuação de seus serviços obedecendo os seguintes critérios:

- a) – O servidor efetivo na função que presta seus serviços em um determinado local, não poderá ser substituído por outro servidor com tempo de serviço inferior ao seu. A não ser com o consentimento do mesmo
- b) O servidor concursado tem prioridade sobre o servidor não concursado na escola do local de trabalho.
- c) Havendo vaga em uma determinada função administrativa o servidor que dela fizer parte não poderá ser desviado para outra função, a não ser com consentimento do mesmo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manga-MG., aos 12 dias do mês de Junho de 2001.


PAULO JOSÉ CARLOS GUEDES
Presidente


VALDIR RAMOS ALVES
Secretário